



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 41 542:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 41 485, que promulga o Regulamento da Emissora Nacional.

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 405, que cria a Junta Central de Portos.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 543:

Insera disposições de carácter aduaneiro aplicáveis às províncias ultramarinas.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 41 544:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o fornecimento de comutadores telegráficos automáticos, caixas de comando e mais aparelhagem acessória, destinados à automatização da rede telegráfica nacional.

ros e intendentes serão providos nas condições seguintes:

- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .
- d) . . . . .
- e) . . . . .
- f) . . . . .
- g) Chefes de secção das Direcções de Serviços Administrativos e de Programas — em indivíduos aprovados em concurso de provas práticas aberto para cada direcção de serviços, a que poderão concorrer os funcionários da categoria correspondente à letra L do quadro permanente da respectiva Direcção de Serviços, os funcionários de qualquer categoria da mesma Direcção de Serviços diplomados com o curso superior e quaisquer diplomados com curso superior adequado, estranhos ao quadro.
- h) . . . . .
- i) . . . . .
- j) . . . . .

§ 1.º O primeiro provimento nos cargos referidos neste artigo de indivíduos estranhos ao quadro far-se-á por contrato anual, tácitamente renovável, mas depois de cinco anos de bom e efectivo serviço no quadro poderá o provimento tornar-se definitivo mediante nomeação. As promoções de funcionários providos definitivamente serão feitas por portaria e as restantes por contrato.

§ 2.º Dentro de cada categoria da mesma Direcção de Serviços serão os funcionários colocados nos diversos cargos por simples despacho ministerial, sob proposta da direcção da Emissora Nacional.

§ 3.º O cargo de inspector será provido num chefe de secção da Direcção dos Serviços Administrativos com provimento definitivo, nomeado em comissão por cinco anos, renovável por períodos de igual duração, e o cargo de subinspector em primeiros-oficiais, nas mesmas condições.

§ 4.º Quando no concurso aberto para chefes de secção não seja aprovado um número de candidatos suficiente para o provimento das vagas existentes, poderão ser livremente contratados para as vagas que ficarem em aberto indivíduos estranhos ao quadro diplomados com curso superior.

§ 5.º Nos casos em que não esteja prescrita a obrigatoriedade do concurso para provimento dos cargos poderá sempre o Governo determinar a abertura de concurso documental ou de provas práticas.

Art. 28.º . . . . .

§ 1.º O primeiro provimento será por contrato anual, tácitamente renovável, mas ao fim de seis anos de bom e efectivo serviço no quadro, e salvo nos casos previstos no parágrafo seguinte, poderão

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 41 542

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 1.º, o artigo 26.º, sua alínea g) e parágrafos e o § 1.º do artigo 28.º do Regulamento da Emissora Nacional, constante do Decreto n.º 41 485, de 30 de Dezembro de 1957, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º . . . . .  
§ 1.º . . . . .

§ 2.º Os lugares de directores dos Serviços Técnicos e dos Serviços Administrativos serão providos, respectivamente, num engenheiro electrotécnico perito em assuntos de radiodifusão e num licenciado em Ciências Económicas e Financeiras ou em Direito.

Art. 26.º Os lugares de chefes de divisão, chefes de repartição, inspector-chefe, inspectores, chefes de secção, subinspectores, regentes de estúdios, bibliotecário e arquivista, tesoureiro-chefe, tesourei-

os contratados ser providos definitivamente, passando a fazer-se por nomeação os seus provimentos e promoções.

Art. 2.º (transitório). Os funcionários do quadro eventual das categorias enumeradas no § 1.º do artigo 33.º do regulamento constante do Decreto n.º 41 485 que à data da respectiva publicação não tivessem ainda perfeito três anos de serviço na Emissora Nacional são considerados estagiários, mas conservarão até ao fim do estágio o vencimento e mais regalias garantidas pelos seus contratos de provimento em vigor nessa data, bem como a posição que ocupavam na escala de antiguidades, ficando dispensados de novo concurso quando, tendo sido admitidos precedendo concurso de provas práticas, obtenham boas informações do estágio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 27 de Novembro de 1957, pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Minis-

tro, o Decreto-Lei n.º 41 405, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 3.º, onde se lê:

Todos os vogais terão um substituto, que tomará parte nas reuniões em caso de ausência ou impedimento dos mesmos.

deve ler-se:

Todos os vogais terão um substituto, que tomará parte nas reuniões em caso de ausência ou impedimento dos mesmos. A todas as reuniões assistirá um representante do Tribunal de Contas.

No artigo 29.º, onde se lê:

Os agentes técnicos de engenharia, contratados nos termos do artigo 52.º do Estatuto . . .

deve ler-se:

Os agentes técnicos de engenharia contratados como chefes de trabalhos nos termos do artigo 52.º do Estatuto . . .

Por ter saído com lapsos, novamente se publica o mapa A anexo ao referido decreto-lei.

Presidência do Conselho, 24 de Fevereiro de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

### MAPA A

#### Anexo ao Decreto-Lei n.º 41 405, de 27 de Novembro de 1957

	J. C. P.	J. A. P. N.	J. A. P. A.	J. A. P. F. F.	J. A. P. S.	J. A. P. B. A.	J. A. P. S. A.	J. A. P. A. M.	J. A. P. D. P. D.	J. A. P. D. A. H.	Venci- mentos
<b>Quadro principal</b>											
1 presidente . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	B
1 chefe da Repartição de Exploração . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	F
1 chefe da Repartição Administrativa . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	F
<b>Quadro do pessoal técnico</b>											
25 engenheiros civis de 1.ª (4), 2.ª (8) ou 3.ª classe (13) . . . . .	3	2	3	2	3	2	3	3	2	2	F, H, K
1 engenheiro mecânico de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	F, H, K
1 engenheiro electrotécnico de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	F, H, K
1 arquitecto de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	F, H, K
1 técnico estatístico de 1.ª ou 2.ª classe . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	H, J
3 agentes técnicos de engenharia civil de 1.ª (1), 2.ª (1) ou 3.ª classe (1) . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	L, M, N
9 agentes técnicos de engenharia electrotécnica e de máquinas de 1.ª (1), 2.ª (3) ou 3.ª classe (5) . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	L, M, N
11 desenhadores de 1.ª (2), 2.ª (3) ou 3.ª classe (6) . . . . .	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	O, Q, S
<b>Quadro do pessoal administrativo</b>											
1 chefe de secretaria . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	J
15 primeiros (3), segundos (5) ou terceiros-oficiais (7) . . . . .	1	2	2	1	2	1	2	2	1	1	L, N, O
10 tesoureiros-pagadores de 1.ª (a) (1), 2.ª (3) ou 3.ª classe (6) . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	N, P, R
37 escriturários de 1.ª (12) ou 2.ª classe (25) . . . . .	6	3	3	2	4	3	4	5	4	3	S, U
4 dactilógrafas . . . . .	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	U
<b>Quadro do pessoal menor</b>											
1 telefonista de 1.ª ou 2.ª classe . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	T, U
1 motorista . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	U
4 continuos de 1.ª (1) ou 2.ª classe (3) . . . . .	2	-	-	-	1	-	-	1	-	-	V, X
11 serventes . . . . .	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Y

(a) Tem direito ao abono mensal de 300\$ para falhas.